AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.800.462 - SP (2019/0055146-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO AMIGOS DO NOVA ALIANCA SUL - AMASUL
ADVOGADOS	:	MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA - SP163461
		JOSÉ AUGUSTO GARDIM - SP103232
		ANGELO DE OLIVEIRA SPANO - SP314472
AGRAVADO	:	TATIANA MADEIRA PIQUERAS ROSA
AGRAVADO	:	VALDIR DONIZETE PIQUERAS
ADVOGADO	:	GILMAR JOSÉ JACOMO - SP337794

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXIGIBILIDADE DA TAXA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NÃO ASSOCIADOS. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 21AA270C-C157-46C6-8788-8E2102C3C9B7